SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 05/2018

Data: **Quinta-feira, 26 de julho de 2018**
Local: **CAU/RJ**
Endereço: **Av. República do Chile, nº 230/23º - Centro – Rio de Janeiro**
Tel.: **(21) 3916-3903**
Horário: **15h00**
Término: **18h45**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à sétima reunião ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Sergio Nogueira, Almir Fernandes, Luana Soares Pimenta, Vinicius de Lima Chiesse, Maria Lea Araujo Russo, Ivan Pereira Campos, Simone Feigelson Deutsch

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Belmonte - Assessor Jurídico
Marina Burges – Secretária- Geral da Mesa
Estagiária do jurídico Hellen Yamashita

2. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 006/2018

Não houve.

3. Informes do Coordenador e membros da CED

Coordenador Sergio Nogueira – formulou uma proposta de encaminhamento sobre o processo n.2017-4-0325 ante a controvérsia existente em relação ao art. 15 da resolução n.143/2017 do CAU/BR: levar o referido processo para debate no Seminário CED/BR em 23 e 24 de agosto que ocorrerá em Recife e que terá por representantes da CED/RJ o próprio e o Conselheiro Vinicius.
Os Conselheiros presentes manifestaram-se favoravelmente a esse encaminhamento.

4. Leitura de relatórios e votos

Conselheiro Almir
4.1. Proc.n.2015-4-0524-
Determino, ainda, a produção de prova documental, devendo o Denunciado apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, o contrato assinado entre as

partes.

É o encaminhamento que submeto à Comissão.

4.2. Proc.n.2015-0255- Em face do relatado, torna-se necessário que se determine a produção das provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, com a devida designação de audiência e apresentação de prova documental, a ser providenciada pela Denunciada.

Este é o encaminhamento que submeto à apreciação da CED.

4.3. Proc.n.2016-4-0146- Em face do exposto, e tendo em vista o silêncio do Denunciante, e em se considerando as alegações apresentadas pela Denunciada, particularmente o referido laudo, torna-se necessário que a gerência de fiscalização realize diligência para atestar o estado atual das obras e, após, concluirei.

É o que submeto à Comssão.

Cons.Maria Lea

4.4. Proc.n. 2016-4-0461

4.5. Proc.n. 2016-3-0445

4.6.Proc.n.2017-4-0184- Voto pela anulação da admissibilidade feita pelo então relator em 13/11/2017 e pelo arquivamento do presente processo.

4.7.Proc.n.2017-4-0221-

Determino, ainda, a produção de prova documental, devendo o Denunciado apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, o contrato assinado entre as partes.

É o encaminhamento que submeto à Comissão.

Conselheiro Vinicius

4.8. Processo n° 2017-4-00220- Inicialmente há de se apurar o possível enquadramento, de acordo com a denuncia apresentada, nos itens 3.1.1 *(O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas.)* e 3.2.1*(O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.)* da resolução n 52 do código de ética e disciplina do CAU.

4.9. Proc.n. 2016-4-05430543-

Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais dentro do prazo regimental.

Cons.Simone-
4.10- Proc.n. 2017-4-0291
4.11- Proc.n. 2017-4-0378

Cons.Sergio
4.12- Processo n.- 2016-3-0509- despacho do Conselheiro para instrução processual solicitando dados à gerência técnica.

Cons.Luana-
4.13- Proc.n.2014-0649- determino a notificação do denunciado sobre a ausência de resposta da Prefeitura para que se manifeste em 10 dias.
4.14- Proc.n.2017-4-0108- intime-se o denunciado para se manifestar sobre os documentos, nos termos do art. 34 da resolução 143 do CAU/BR.

Cons.Ivan
4.15- Proc.n.2017-4-0136- Diante da ausência do saneamento dos autos, chamo o feito à ordem para declarar a revelia da parte denunciada e diante da denúncia e da ausência de comprovação dos fatos, determino que o denunciante seja intimado a apresentar prova dos danos alegados através de laudo pericial ou outro meio de comprovação e o denunciado para os esclarecimentos que entender pertinentes.

4.16- Proc.n.2017-4-0052- Da análise dos autos, entendo desnecessária a produção de outras provas. Intimem-se as partes para alegações finais**.**

4.17- Proc.n.2017-4-0393- Pela não admissibilidade da denúncia.

5. Processos distribuidos
Proc.n. 2018-4-0014- Cons.Luana
Proc.n.2018-5-0026-Cons.Luana
Proc.n. 2015-3-0709-Cons.maria Lea
Proc.n.2018-4-0048-Cons.maria Lea
Proc.n.2018-4-0050- Cons.Maria Lea
Proc.n.2018-4-0079-Cons.Maria Lea
Proc.n. 2017-3-0399-Cons.Simone
Proc.n.2018-4-0062-Cons.Simone
Proc.n. 2018-4-0031-Cons.Ivan
Proc.n. 2018-4-0032-Cons.Vinicius

6. Deliberações

6.1. Audiência para oitiva de partes e testemunhas marcada para 27 de setembro às 14h00

6.2. Deliberado: solicitar ao Cons.Manoel Vieira a devolução de dois processos éticos em carga desde fevereiro de 2018.

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente reunião 18h32 horas, assinando abaixo.
Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

Conselheiro Sergio Nogueira_____